

**EDITAL DE LICITAÇÃO****LICITAÇÃO NA MODALIDADE:** Carta Convite nº: 01/2014**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** 01/2014**LICITAÇÃO TIPO:** Menor Preço por Item**ABERTURA DA PROPOSTA:** DIA 11/04/2014**HORA:** 09h30minhs**LOCAL:** Câmara de Vereadores de Salete – SC, Rua Santa Catarina nº 113, centro.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALETE, SC** torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade Carta Convite, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, **ODAIR JOSE CIRICO**, sob a forma de julgamento **Menor Preço por Item**, e, processando-se nos termos da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação na modalidade Carta Convite, tipo **Menor Preço por Item**, tem por objetivo a Contratação:

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPEFICAÇÃO</b>	<b>QT DE</b>	<b>R\$ UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
01	Contratação semanal de empresa de comunicação radiofônica com frequências AM/FM, para divulgação de 15 (quinze) inserções de 30 segundos sendo nos dias das Sessões 5 (cinco) inserções na parte da manhã e 5 (cinco) na parte da tarde sobre a realização da Sessão, 5 (cinco) inserções no dia seguinte a Sessão na parte da manhã, destacando a apresentação do informativo, e divulgação através de informativo semanal com tempo de até 00:20 (vinte) minutos no dia seguinte a Sessão no horário compreendido entre as 12:00 (doze) horas as 13:00 (treze) horas, iniciando-se no mês de Abril de 2014 até Dezembro de 2014, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos do legislativo.	35	<b>R\$ 260,00</b>	<b>R\$ 9.100,00</b>
02	Contratação semanal de jornal com circulação semanal para publicação legal, com fim de divulgação de assuntos de interesse da Câmara de Vereadores de Salete, com tamanho de meia pagina de jornal, iniciando-se no mês de Abril de 2014 até Dezembro de 2014.	35	<b>R\$ 140,00</b>	<b>R\$ 4.900,00</b>
<b>TOTAL DOS PRODUTOS</b>				<b>R\$ 14.000,00</b>

## **1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope nº 01-PROPOSTA FINANCEIRA AO PODER LEGISLATIVO DE SALETE

Carta Convite nº: 01/2014

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Envelope nº 02- DOCUMENTOS AO PODER LEGISLATIVO DE SALETE

Carta Convite nº: 01/2014

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS AO PODER LEGISLATIVO DE SALETE

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

1.1- As Licitantes poderão apenas enviar seus envelopes, sendo que será considerado somente o valor da proposta como o valor mínimo.

## **2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à comissão de licitação, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

### **2.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**A.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**a.6)** fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes

para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para participar deste processo licitatório.

c) Declaração que a empresa está ciente e cumpriu plenamente todos os requisitos de habilitação.

**2.3.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **2.4. TODAS AS FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES**

**01 (PROPOSTA) E 02(DOCUMENTOS).**

### **3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**3.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública de Carta Convite, a comissão de licitação, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**3.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **4 - PROPOSTA DE PREÇO- (ENVELOPE 01):**

**4.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I.

**4.2.** Declaração da empresa licitante de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital e ANEXO I, disponibilizados pelo Poder Legislativo.

**4.3.** Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

**4.4.** A proposta deverá conter o **preço unitário** líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**Observação 1:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço unitário**, no máximo, **duas casas** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### **5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**5.1.** Caso duas ou mais propostas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da vencedora.

## **5.2. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) altere unidade(s), quantidade (s) e descrição (ões) do (s) item (ns) do ANEXO I.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.11.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**5.12.** Da sessão pública do presente ato será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**5.13.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações, conforme subitem 14.2 deste edital.

**5.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **6 - DA HABILITAÇÃO- (ENVELOPE 02):**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**6.1.1.** Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

**6.1.1.1.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação da empresa no certame.

### **6.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante ou do Município de Salete - SC;
- d)** prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União);
- f)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da comissão de licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **7 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**7.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a comissão de licitação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**7.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de licitação proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública de Carta Convite, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

**8.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**8.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser

proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **9. DOS PRAZOS:**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **10 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**10.1** O prazo para entrega/publicação/inserção, atenderá aos critérios do objeto da presente licitação.

## **11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega e apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento das mesmas.

**11.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

## **12 - DO REAJUSTE:**

**12.1.** Os preços cotados deverão ser fixos e irrealizáveis.

## **13 - DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**b)** manter comportamento inadequado durante a Carta Convite: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0101 – Câmara de Vereadores**

**2001 – Manutenção de Atividades Legislativas**

**33903947000000 – Serviços de Comunicação em Geral**

**14.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, Câmara de Vereadores de Salete - SC, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Carta Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**14.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone, assim como dados bancários.

**14.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Salete, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

## **15 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**15.1** - Como critério de desempate, será utilizada a forma de sorteio.

**Salete – SC, 03 de abril de 2014.**

**ODAIR JOSE CIRICO**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPEFICAÇÃO</b>	<b>QT DE</b>	<b>R\$ UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
01	Contratação semanal de empresa de comunicação radiofônica com frequências AM/FM, para divulgação de 15 (quinze) inserções de 30 segundos sendo nos dias das Sessões 5 (cinco) inserções na parte da manhã e 5 (cinco) na parte da tarde sobre a realização da Sessão, 5 (cinco) inserções no dia seguinte a Sessão na parte da manhã, destacando a apresentação do informativo,e divulgação através de informativo semanal com tempo de até 00:20 (vinte) minutos no dia seguinte a Sessão no horário compreendido entre as 12:00 (doze) horas as 13:00 (treze) horas, iniciando-se no mês de Abril de 2014 até Dezembro de 2014, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos do legislativo.	35	<b>R\$ 260,00</b>	<b>R\$ 9.100,00</b>
02	Contratação semanal de jornal com circulação semanal para publicação legal, com fim de divulgação de assuntos de interesse da Câmara de Vereadores de Salete, com tamanho de meia pagina de jornal, iniciando-se no mês de Abril de 2014 até Dezembro de 2014.	35	<b>R\$ 140,00</b>	<b>R\$ 4.900,00</b>
<b>TOTAL DOS PRODUTOS</b>				<b>R\$ 14.000,00</b>

Para os serviços de divulgação de atos oficiais através de circulação de jornal de forma impressa deverá comprovar através de órgão competente, circulação semanal de no mínimo 180 exemplares e no mínimo 80 assinaturas mensais, de acordo com as descrições e/ou especificações.

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014**

Que fazem, o a **Câmara de Vereadores de Salete - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Santa Catarina nº 113, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.783.142/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Sr. ODAIR JOSE CIRICO, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de - - - - - - - /..., na ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., neste ato representado por seu representante Sr. ...., brasileiro, ....., residente e domiciliado ....., inscrito no CPF/MF sob n.º....., portador da cédula de identidade civil n.º .....,doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Carta Convite nº 01/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Aquisição de serviços de comunicação e divulgação, conforme relação da descrição anexo ao edital, sendo que o contratado deverá se adequar a solicitação da Câmara de Vereadores quanto a divulgação, conforme segue:

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPEFICAÇÃO</b>	<b>QT DE</b>	<b>R\$ UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
01				
02				
<b>TOTAL DOS PRODUTOS</b>				

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA ENTREGA**

**3.1** A contratação dos serviços tem como prazo final para execução do objeto da presente Carta Convite a data de 31 de Dezembro de 2014, sendo que os mesmos serão examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

**3.2** A responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ -----(- -----)**.

O pagamento será efetuado após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma, sendo o pagamento efetuado mensalmente.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais/equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

##### **Projeto/Despesa Há Previsão**

**0101 – Câmara de Vereadores**

**2001 – manutenção de Atividades Legislativas**

**33903947000000 – Serviços de Comunicação em Geral**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os materiais/serviços deverão seguir **RIGOROSAMENTE** as especificações do presente edital Carta Convite 01/2014 e contrato e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Legislativo;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses

previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Legislativo de Salete acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Câmara de Vereadores, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Secretária Administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES**

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taio- SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Salete, 03 de abril de 2014.

**ODAIR JOSE CIRICO**

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratada

Testemunhas:

**Declaração de Idoneidade**

(Razão Social da Licitante) .....,  
através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação na conformidade do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos presente.

Salete – SC, em -----.

---

**nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**

#### **ANEXO IV**

**Declaração de Cumprimento à Lei 9.854, de 27.10.99.**

(Razão Social da Licitante) .....,  
inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante  
legal o Sr. ou a Sra. ...., portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º....., e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art.27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Salete – SC, em\_\_\_\_\_.

---

**nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**  
**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

## Declaração de Compromisso

Razão Social da Licitante) .....,  
inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante  
legal o Sr. ou a Sra. ...., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
....., e do CPF n.º ....., DECLARA ter ciência dos termos  
deste Edital, COMPROMETENDO-SE a cumpri-los em sua integralidade.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Salete-SC, em -----.

---

**nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**

Salete – SC, de XXXXXXXX de 2014

À

Câmara Municipal de Vereadores de Salete - SC

Prezados Senhores.

Ref.Carta Convite nº 01/2014.

Em atendimento ao Edital supra, informamos:

- 1 – A razão social: .....
- 2 – CNPJ: .....
- 3 – Localização: .....
- 4 – Proposta:

ITEM	ESPEFICAÇÃO	QTD E	R\$ UNITÁRIO	TOTAL
01				
02				
<b>TOTAL DOS PRODUTOS</b>				

ESPECIFICAR OS ITENS, COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL

5 - O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope da Proposta.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

---

**nome completo, CPF, cargo que ocupa e assinatura do(s) representante(s)  
legal(is) da empresa**

**OBS:-** Redigir preferencialmente em folha timbrada da empresa.

- Na folha de proposta deverá constar o carimbo da Razão Social e CNPJ da empresa licitante.